

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SETEC.2022.00000564-75
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 05/2023
CONTRATO N° 10/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e

Medicina Ocupacional

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 90,000,00 (Noventa mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a <u>SETIEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS</u>, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N., Ponte Preta, inscrita no CNPJ nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF nº 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, **Sra. JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional , **Sr. MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF nº 172.819.608-67; a seguir designada simplesmente CONTRATANTE. De outro lado, a empresa **AMBIENTAL- QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA**, doravante designada CONTRATADA, com sede na cidade de Lençóis Paulista(SP), na Rua Edy Eurípedes Coneglian, 38- Centro—CEP 18.682-005, inscrita no CNPJ nº 05.478.504/0001-35 e Inscrição Municipal nº 10025-1, representada neste ato por seu diretor **Sr. NORBERTO POMPERMAYER**, portador do RG nº 5.421.639-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 793.604.838-34, (outros dados constam no Processo Administrativo nº SETEC.2022.00000564-75), em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar o presente CONTRATO com fundamento no Decreto Municipal n.º 11.447/1994.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes conforme **Memorial Descritivo - Anexo I**, conforme julgamento das proposta(s) comercial(ais), nas especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo Administrativo nº SETEC.2022.00000564-75.

I-Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); II-Laudo Técnico das Condições do ambiente do Trabalho (LTCAT); III-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); IV-Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade - LIP; V-Perfil Profissiográfico Previdenciários – PPP.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - QUANTIDADE DE SERVIDORES: A contratação destes serviços devem prever a quantidade estimada de 300 servidores, distribuídos nas unidades conforme item 4.6 do Termo de Referência

DIVISÃO	CARGO
PRESIDÊNCIA	Agente de Apoio Operacional
DTO - Diretoria Técnico Operacional	Agente de Suporte Técnico
DAF - Diretoria Administrativo Financeira	Auxiliar Administrativo
	Servente
PPROCURADORIA JURÍDICA	Procurador
	Agente de Suporte Técnico
	Auxiliar Administrativo
	Guarda
MERCADO MUNICIPAL	Ajudante de Serviços Gerais
	Controlador de Estacionamento
	Servente
	Ajudante de Serviços Gerais
	Agente de Suporte Técnico
DIFIN	Auxiliar Administrativo
DIFIN	Caixa
	Eletricista
	Assistente Social
DRH	Auxiliar Administrativo
	Agente Funerário
	Agente de Fiscalização
	Agente Administrativo
	Guarda
DISEG	Agente de Fiscalização
	Mecânico de Veículos
	Agente de Suporte Técnico
	Servente
	Auxiliar Administrativo
	Agente de Suporte Técnico
DIAD	Auxiliar Administrativo
	Agente Administrativo
	Analista Técnico
	Agente de Apoio Operacional
DIOSP	Agente de Fiscalização
	Agente Administrativo



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

DILIC	Agente de Suporte Técnico	
	Agente de Atendimento	
INFORMÁTICA	Analista Técnico	
DIFUN	Agente Funerário	
	Assistente de SVO	
	Atendente Funerário	
	Florista	
	Ajudante de Serviços Gerais	
	Agente de Apoio Operacional	
	Motorista Especializado	
	Agente Administrativo	
	Servente	
DICEM	Agente de Fiscalização	
	Guarda	
	Agente de Apoio Operacional	
	Auxiliar Administrativo	
	Servente	
	Agente Funerário	
	Operador de Máquinas Pesadas	
	Pedreiro	
	Operador de Serviços Gerais	
	Ajudante de Serviços Gerais	
	Auxiliar Administrativo	

PARÁGRAFO SEGUNDO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho subdivide-se em:

 Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR 1), incluindo: Inventário de Riscos;
 Plano de Ação;

Apoio e curso de formação de CIPA (NR 5).

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), incluindo:
 Avaliação dos agentes de Risco Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e de Acidente;
 Laudos de Insalubridade (NR 15);
 Laudos de Periculosidade (NR 16).

 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), composto por: Documento-base do PCMSO;

Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação "in loco" do local de trabalho e funções;

78



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Relatório analítico do PCMSO, conforme item 7.6.2 da NR 7.

- Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- 1. PGR Programa de Gerenciamento de Riscos:
 - 1.1. A CONTRATADA deve elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da SETEC, em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias nacionalmente.
 - 1.2. O PGR elaborado deve conter no mínimo:
 - 1.2.1. Inventário de riscos:
 - 1.2.2. Plano de ação.
 - 1.3. A CONTRATADA deverá identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco, classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção, orientar a Contratante quanto às medidas de prevenção que devem ser implementadas, de acordo com a classificação de risco.
 - 1.4. A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento dos riscos existentes nas unidades da SETEC e acompanhar a implementação das medidas para mitigação dos riscos ocupacionais.
 - 1.4.1. Deverá ser estabelecido entre CONTRATADA e CONTRATANTE um calendário de visitas técnicas para o efetivo acompanhamento das atividades e a consequente geração de evidências da gestão dos serviços.
 - A SETEC, sob orientação técnica da CONTRATADA, deverá implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas unidades.
 - 1.6. Os servicos do escopo do PGR devem abranger todas as unidades da SETEC, conforme segue:
 - 1.6.1. Sede Administrativa:
 - 1.6.2. Cemitério da Saudade:
 - 1.6.3. Cemitério Nossa Senhora da Conceição, incluindo Servico de Verificação de óbito (SVO):
 - 1.6.4. Cemitério de Sousas:
 - 1.6.5. Mercado Municipal.
 - 1.7. A CONTRATADA deve realizar o inventário dos riscos ocupacionais, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.7.1. caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - 1.7.2. caracterização das atividades;
 - 1.7.3. descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos servidores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de servidores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas:
 - 1.7.4. dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
 - 1.7.5. avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação:
 - realização de medidas quantitativas tantas quantas necessárias para caracterização dos riscos:
 - 1.7.7. critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
 - 1.8. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da CONTRATADA, em







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- todas as unidades listadas no item 4.6, com o acompanhamento de um representante designado pela CONTRATANTE.
- 1.9. O instrumento a ser utilizado para identificação de perigos e avaliação de riscos é o Levantamento de Aspectos, Impactos, Perigos e Danos -LAIPD.
- LAIPD deve conter a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos 1.10. servidores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de servidores sujeitos a esses riscos.
- Posteriormente, a CONTRATADA deve classificar os riscos pela combinação entre severidade e 1.11. probabilidade de cada risco.
- 1.12. Realização das avaliações dos riscos ambientais.
- 1.13. Juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente de risco.
- O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos servidores 1.14. devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto. As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.
- A CONTRATADA deve elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os 1.15. quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital, à SETEC, ao final das visitas, contendo os seguintes itens:
 - 1.15.1. nomes dos amostrados:
 - 1.15.2. caracterização das condições ambientais;
 - 1.15.3. jornada de trabalho (início e fim da amostragem);
 - 1.15.4. nome do técnico da CONTRATADA;
 - 1.15.5. nome do representante da CONTRATANTE:
 - 1.15.6. agentes amostrados;
 - 1.15.7. metodologia aplicada;
 - 1.15.8. Instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração.
- 1.16. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo responsável da unidade, pelo funcionário amostrado da CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA que fez as medições de campo.
- Os representantes da CONTRATADA que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da 1.17. contratante deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, conforme as particularidades de cada unidade.
- A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações 1.18. ambientais, devidamente calibrados quando da medição de campo por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração, juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade.
 - 1.18.1. Para a realização dos documentos acima, deverão ser utilizados obrigatoriamente:
 - 1.18.1.1. Áudio Dosímetro De Ruído:
 - Medidor De Vibração 2 Canal Vci E Vmb; 1.18.1.2.
 - Bomba Gravimétrica De Avaliação De Agentes Químicos Alta E Baixa Vazão; 1.18.1.3.
 - 1.18.1.4. Bomba De Amostragem De Gases Gravimétrica De Vazão De Ar E Vapores;
 - Termômetro de estresse térmico: 1.18.1.5.







Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 1.18.2. Todos os equipamentos devem possuir certificado de calibração RBC- Rede Brasileira de Calibração, em prazo máximo de 01 (um) ano.
- 1.19. Elaboração do Plano de Ação
 - 1.19.1. O plano de ação vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.
 - 1.19.2. O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA juntamente com o servidor responsável indicado pela SETEC, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.
 - Deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.
- 1.20. Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com a Área de Recursos Humanos da SETEC, antes da finalização do PGR, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.
- 1.21. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.22. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:
 - 1.22.1. Identificação da unidade;
 - 1.22.2. Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
 - 1.22.3. Objetivo;
 - 1.22.4. Referências bibliográficas;
 - 1.22.5. Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
 - 1.22.6. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - 1.22.7. Caracterização das atividades por função:
 - 1.22.8. Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
 - 1.22.9. Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
 - 1.22.10. Análise crítica dos resultados obtidos:
 - 1.22.11. Descrição de medidas de prevenção existentes:
 - 1.22.12. Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
 - 1.22.13. Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
 - 1.22.14. Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma minuto a minuto das audiodosimetrias:
 - 1.22.15. Anexo com os relatórios de campo;
 - 1.22.16. Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.
- 1.23. As unidades cujas medições quantitativas ultrapassarem os parâmetros fixados pela NR de referência, implicando na adoção de medidas de mitigação, estarão sujeitas à reavaliação periódica, que será estabelecida no plano de ação.
- 1.24. A CONTRATADA deve encaminhar para análise e aprovação da versão digital preliminar do PGR e seus anexos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de início dos servicos.
- 1.25. A CONTRATADA deve encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, para leitura em formato "pdf", para aprovação Área de Recursos Humanos da SETEC.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 1.26. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.
- 1.27. A CONTRATANTE poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 1.28. A elaboração do PGR (até a entrega da versão definitiva) deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data assinatura do contrato.
- 1.29. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e assessoria na identificação de EPI's, quando recomendados, e registrar as condições ambientais do trabalho na forma prevista nos Leiautes do e-Social, no que couber.
- 1.30. A CONTRATADA deverá elaborar a AET -- Análise Ergonômica do Trabalho na forma da NR 17, se houver causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do PGR e registrar condições ambientais do trabalho na forma prevista nos Leiautes do e-Social.
- 1.31. A CONTRATADA deverá gerar arquivos mensais referentes aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador -SST, para envio para o sistema E-Social.
- 1.32. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR durante a vigência do mesmo, sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- 1.33. Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação.
- 1.34. Realização do curso de formação da CIPA (NR 5), com emissão de Certificado, e elaboração dos Mapas de Riscos nas unidades de propriedade da SETEC.
- 1.35. O PGR deverá ser iniciado após emissão de Ordem de Serviço específica por parte da CONTRATANTE, que a enviará em tempo hábil para que a CONTRATADA possa realizar o serviço no prazo de vigência contratual.
- 1.36. A CONTRATADA deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE, avaliando todas as unidades elencadas.
- 1.37. Cada unidade deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições, devendo obedecer ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, sendo necessário a elaboração de registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas instalações indicadas, com registro fotográfico das instalações, móveis e equipamentos, com o registro das devidas medições e avaliações.
- 1.38. Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou construção dentro do prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;
- 1.39. Para o cumprimento no disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo esta ser modificada, mediante comunicação prévia entre as partes:
- 1.40. Caso ocorra atraso na conclusão da obra que extrapole o período de vigência do contrato, a CONTRATADA fica desobrigada de cumprir esta parte dela;
- 1.41. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. A análise nas unidades descentralizadas (salas e espaços cedidos) se limitará ao espaço utilizado pelos servidores da CONTRATANTE. (
- 1.42. Fornecer em meio físico devidamente encadernado e através de mídias digitais (CD, DVD, Pendrive, etc.) em formato PDF os documentos que compõem o PGR de cada unidade.
- 1.43. O PGR inicial deverá ser entregue, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço OS.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 1.44. Em caso de medições, os resultados das medições efetuadas nas unidades devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados:
- 1.45. As ações quanto as CIPAs contemplam os seguintes serviços:
 - 1.45.1. Apoio técnico especializado aos membros da CIPA por meio da visita do Engenheiro /Técnico de Segurança do Trabalho "in loco";
 - 1.45.2. Orientações quanto à realização das eleições e na nomeação dos representantes;
 - 1.45.3. Realização do treinamento obrigatório para aos membros da CIPA e representantes, ministrado por técnicos habilitados e qualificados, nos termos do item 5.7 da NR 5, antes de sua posse (curso para cipeiros), com emissão de Certificado;
 - 1.45.4. O treinamento obrigatório terá carga horária de 12 (doze) horas, distribuídas em no máximo seis horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa, nos termos no item 5.7.4 da NR 5, em local/horário a ser acordado com a CONTRATANTE.
 - 1.45.5. Elaboração, orientação e apoio aos membros da CIPA e representantes, quanto aos Mapas de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR 5, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco (grande, médio, pequeno);

2. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (NR 9)

- 2.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) das unidades da CONTRATANTE, em atendimento à legislação previdenciária vigente. A elaboração do LTCAT poderá ocorrer concomitantemente à elaboração do PGR.
- 2.2. Prevê o controle/aferição da insalubridade e periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado em cada estação do ano ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas;
- 2.3. O LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo a elaboração de Laudos de Insalubridades e o Laudos de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, periculosas e aposentadoria especial;
- O LTCAT deve ser baseado na identificação dos riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da unidade.
- 2.5. O LTCAT deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:
 - Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;
 - Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número e nome dos servidores (quantificação de homens e mulheres), e horário de trabalho;
 - 2.5.3. Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
 - 2.5.4. Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;

P



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

- 2.5.5. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
- 2.6. Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- 2.7. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- 2.8. Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
- 2.10. Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);
- 2.11. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "sim" ou "não";
 - 2.11.1. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou periculosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- 2.13. Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial a ser aprovada pelo órgão de previdência;
- 2.14. Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT:
- 2.15. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do servico prestado.
- 2.16. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua.
- 2.17. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos identificados para os PGR's e os LTCATs (além dos laudos de insalubridade e periculosidade);
- 2.18. Caso o empregado não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se faça eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego";
- 2.19. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional;
- 2.20. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do órgão de previdência;

90



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

2.21. O LTCAT deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, em arquivo eletrônico em formato PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, na SETEC.

3. PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- 3.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR n° 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de servidores, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos servidores da CONTRATANTE.
- 3.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:
 - 3.2.1. Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a DRH-SETEC, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO;
 - 3.2.2. Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho Responsável, devidamente credenciado, no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.
 - 3.2.3. Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional –ASOs.
 - 3.2.4. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos servidores, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
 - 3.2.5. Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho;
 - 3.2.6. Realização de 1 (uma) palestra educativa, anualmente, com carga horária mínima de 1 (uma) hora, em local indicado pela SETEC, com temas relevantes de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos servidores.
 - 3.2.7. Elaboração do relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR.
- 3.3. O documento-base do PCMSO deve conter:
 - 3.3.1. Descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;
 - 3.3.2. Planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado na legislação vigente;
 - 3.3.3. Critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos:
 - Relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

3.4. O documento-base do PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – OS, em arquivo eletrônico e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, na SETEC.

4. PPP - Perfil Profissiográfico Profissional

4.1. Documento definido pelo artigo 271 da Instrução Normativa INSS/Pres nº45, de 06 de agosto de 2010 o qual trata do histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

afo /



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49,413,800/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
 - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional





Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe:

- I- Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- II- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- V- Fornecer lista completa e atualizada contendo os cargos de todos os servidores, com suas atribuições e as respectivas lotações, a serem enviados no momento da celebração do contrato;
- VI- Franquear a entrada de profissionais da CONTRATADA nas dependências das unidades elencadas, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 90.000,00 (noventa mil), pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de Seguro Garantia, Apólice nº 0306920239907750866932000, pela POTTENCIAL SEGURADORA S/A, nos termos do item 13.2.4 do edital do Pregão nº 05/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela SETEC.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega da proposta, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SEXTO — Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

0



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SÉTIMO — Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

- a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.
- b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e/ou apostilamento ao contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 01 04 122 2022 4198 33.90.39, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de coletas executadas à SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota

The



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, através de depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

<u>CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E</u> <u>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</u>

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **não** podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- II. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO OITAVO - às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital **05/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, a serem indicados pela autoridade competente, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9

o exigidas na



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, Of de Montre 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Presidente -SETEC

MAURILEI PEREIRA

Diretor Técnico Operacional -SETEC

JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Diretora Administrativa Financeiro- SETEC

NORBERTO Assinado de forma digital por NORBERTO POMPERMAYE POMPERMAYER:7936048 3834

R:79360483834 Dados: 2023.04.03

NORBERTO POMPERMAYER

Diretor- AMBIENTAL



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2022.00000564-75

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

CONTRATANTE: SETEC-SERVICOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: AMBIENTAL-QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº: 10/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas , O4 de Abrilde 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente - SETEC CPF: 055.896.828-78

E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br

Assinatura:

4

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - Fone (19) 3734-6138 www.setec.sp.gov.br e-mail colsetec@setec.sp.gov.br



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Administrativo Financeiro- SETEC

CPF: 356.194.948-70

E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br

Assinatura

Pelo contratante:

Nome: MAURILEI PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico Operacional- SETEC

CPF: 172.819.608-67

E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura:

Pela contratada:

Assinatura:

Nome: NORBERTO POMPERMAYER

Cargo: Diretor - AMBIENTAL

CPF: 793.604.838-34

E-mail: norberto@ambientalqvt.com.br

NORBERTO

POMPERMAYER:79360483834

Assinado de forma digital por NORBERTO POMPERMAYER:79360483834 Dados: 2023.04.03 15:06:18 -03'00'